



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA n.º 107/2014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a premiação para professores, diretores escolares e técnicos da Secretaria de Educação com melhor desempenho acadêmico das escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação para professores do 2º, 5º e 9º anos que obtiverem êxito nas avaliações do SPAECE - ALFA (2º ano) e SPAECE (5º e 9º anos), assim como para diretores escolares e técnicos da Secretaria de Educação com melhor desempenho acadêmico nas escolas da rede pública municipal, conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Premiação para os professores do 2º ano do ensino fundamental com Proficiência desejável acima de 150 pontos (alfabetização desejável), receberá o prêmio correspondente:

LUGAR	ESCOLA	PROFICIÊNCIA ATINGIDA	PROFESSOR (A)	PRÊMIO
1º	Escola Antônio Carlos de Mesquita	220,0	Maria Simone Mendes	TABLET
2º	Escola Zacarias Cordeiro de Paulo	213,6	Maria Jucieda Paiva	TABLET
3º	Escola Antonio Alves de Sousa	212,3	Bruna Sheila Farias Brito Castro	TABLET
4º	Escola Deputado Manoel Rodrigues	206,9	Francisca Léa Fernandes Ribeiro	TABLET
5º	Escola Professora Alaíde Ramos	200,0	Antonia Liliana Mesquita Ximenes	TABLET
6º	Escola Severiano Rodrigues da Rocha	198,9	Francisca Chagas Silveira Sousa	TABLET
7º	Escola Francisco Silveira	196,7	Antônia Elice de Sousa	TABLET
	Escola Francisco Silveira	196,7	Claudia Memória da Silva Feijão	TABLET
8º	Escola Professora Alaíde Ramos e Hermínio Alves	196,6	Maria Daniele Lopes	TABLET
9º	Escola Domingos Araújo	184,6	Francisca Valéria Damasceno Albuquerque	TABLET
10º	Escola Raimundo Doroteus Pereira e Escola Nossa Senhora das Graças	160,8 / 164,5	Ivaneude Barros de Paula	TABLET



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Premiação para os professores do 5º ano do ensino fundamental com a média de Proficiência desejável nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática acima de 235 pontos (nível adequado), receberá o prêmio correspondente:

LUGAR	ESCOLA	PROFICIÊNCIA ATINGIDA	PROFESSOR (A)	PRÊMIO
1º	Escola Antonio Alves de Sousa	285,65	Tânia Maria Simplício Rodrigues (NOTA10)	NOTEBOOK
2º	Escola Zacarias Cordeiro de Paulo	270,50	Maria Gorete Fernandes de Brito (NOTA10)	NOTEBOOK
	Escola Zacarias Cordeiro de Paulo	270,50	Vanessa Abreu Alves Linhares (NOTA10)	NOTEBOOK
3º	Escola Antonio Agapito Filho	268,65	Mayara Rodrigues dos Santos	TABLET
4º	Escola Professora Alaíde Ramos	260,75	Edina Bezerra Mesquita Fernandes (NOTA10)	NOTEBOOK
5º	Escola Professora Alaíde Ramos	260,75	Maria Inez Pereira Rocha (NOTA10)	NOTEBOOK
6º	Marcelo da Cunha de Araújo	260,30	Francisca Chagas Silveira Sousa (NOTA10)	NOTEBOOK
	Marcelo da Cunha de Araújo	260,30	Cicera Helena Galvão (NOTA10)	NOTEBOOK
7º	Escola Hermínio Alves	253,35	Olga Maria Pinto Manhães	TABLET
8º	Escola Deputado Manoel Rodrigues	252,55	Lady Zaura Brito	TABLET
9º	Escola Deputado Manoel Rodrigues	252,55	Lucielma Monteiro Mendes	TABLET
10º	Escola Centro de Educação Rural	235,45	Railson Mendes da Silva	TABLET

§ 3º - Premiação para os professores do 9º ano do ensino fundamental com Proficiência desejável na disciplina Língua Portuguesa acima de 250 pontos (nível adequado), receberá o prêmio correspondente:

LUGAR	ESCOLA	PROFICIÊNCIA DESEJÁVEL	PROFESSOR (A)	PRÊMIO
1º	Escola Antonio Alves de Sousa	295,9	Maria Eliana Ximenes Furtado	NOTEBOOK
2º	Escola Deputado Manoel Rodrigues	271,9	Francisca Maria de Oliveira Borges	NOTEBOOK
3º	Escola Nossa Senhora das Graças	266,5	Ana Luzia Andrade Soares	NOTEBOOK
4º	Escola Raimundo Mesquita	259,9	Joelma Furtado Passos Barreto	NOTEBOOK
5º	Escola Raimundo Mesquita	259,9	Antônia Liduína Lopes Paiva	NOTEBOOK



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Premiação para os professores do 9º ano do ensino fundamental com Proficiência desejável na disciplina Matemática acima de 230 pontos (nível adequado), receberá o prêmio correspondente:

LUGAR	ESCOLA	PROFICIÊNCIA DESEJÁVEL	PROFESSOR (A)	PRÊMIO
1º	Escola Nossa Senhora das Graças	305,1	Francisco Rodrigues de Oliveira	NOTEBOOK
2º	Escola Antonio Alves de Sousa	302,8	Ana Paula Timbó	NOTEBOOK
3º	Escola Deputado Manoel Rodrigues	239,2	Francisco Tadeu Sousa	NOTEBOOK

§ 5º - Premiação para a equipe da Secretaria de Educação que participaram do processo do Prêmio Professor Nota 10, do 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental:

Modalidade	Nome	Ano Escolar	PRÊMIO
Técnico da Secretaria Municipal de Educação	Francisca Noronha Dias	2º Ano	NOTEBOOK
	Florência Átilla Pires Lopes	2º Ano	NOTEBOOK
	Carla Simone de Albuquerque	5º Ano	NOTEBOOK
	João Rodrigues Ferreira	5º Ano	NOTEBOOK
	Janielle Maria Morais Furtado	9º Ano	NOTEBOOK
	Océlio Soares Mesquita	9º Ano	NOTEBOOK

§ 6º - Premiação para os diretores pedagógicos das escolas premiadas:

Nucleação e suas Escolas	Diretor (a)	PRÊMIO
Escola Marcelo da Cunha Araújo	Luciana Maria Pereira de Sousa	NOTEBOOK
Escola Professora Alaíde Ramos	Maria de Fátima Mesquita Mendes	NOTEBOOK
Escola Zacarias Cordeiro de Paulo	Raimundo Nonato Martins Brito	NOTEBOOK
Escola Antonio Alves de Sousa	Adriana Alves de Medeiros	NOTEBOOK

§ 7º - Despesas com a organização da festa de entrega da premiação que se realizará no dia 31 de outubro de 2014, para divulgação e premiação das escolas:

Itens	Material	Valor em R\$
01	Convites	500,00
02	Decoração	1.000,00
03	Serviços de "Buffet"	6.000,00
Total destas despesas previstas com a festa R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)		



Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos nº 176 - Centro
CEP: 62.260.000 Reriutaba - Ceará
E-mail: prefeituradereriutaba@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 3637-2052
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento geral do Município, crédito adicional especial no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes da presente lei, cuja classificação orçamentária será demonstrada no Decreto de Abertura.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado neste artigo serão obtidos na forma do artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e será demonstrado no Decreto de Abertura.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a consignar nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, dotação orçamentária para custeio da despesa prevista na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE), aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (2014).

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal